



Comprovante de Publicação

Nº: **34666**

Identificação: **639/2017**

Data/Hora Veiculação: **16/02/2017 00:00**

Data Publicação :  
**17/02/2017**

Ato: **RESOLUÇÃO Nº 020/2017**

Assunto: **CALENDÁRIO DE RECADASTRAMENTO ANUAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO FPMA**

Tipo: **Resolução**

Órgão 1: **FPMA - Fundo de Previdência do Município de Araucária**

Ementa: **APROVAR O CALENDÁRIO DE RECADASTRAMENTO ANUAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA.**

**Completo**

Fundo de Previdência Municipal de Araucária CNPJ: 04.102.170/0001 -38 RESOLUÇÃO Nº 020/2017 Dispõe sobre o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas do FPMA. O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, nomeados através do Decreto nº. 30.598/2017, datado de 02 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13 da Lei nº. 1493/04, de 14 de maio de 2004, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 85 da Lei Municipal nº 1.703/2006, RESOLVE Art. 1º - Aprovar o calendário de recadastramento anual dos aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, conforme segue: § 1º: O recadastramento será realizado no período de 03 de abril a 04 de maio de 2017, de acordo com a letra inicial do nome do aposentado ou pensionista, conforme tabela abaixo: 1ª Semana 03 a 07 de abril de 2017 A, B, C e D 2ª Semana 10 a 18 de abril de 2017 E, F, G, H, I e J 3ª Semana 19 a 26 de abril de 2017 L, M e N 4ª Semana 27 de abril a 04 de maio de 2017 O, P, Q, R, S, T, U, V, X, W e Z § 2º: O recadastramento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) Documento de identidade com foto; b) Caso tenha alterado o endereço, apresentar comprovante de residência atualizado. § 3º: Caso o recadastramento seja efetuado por representante legal, o mesmo deverá apresentar instrumento de procuração para o ato, cuja validade não poderá ser superior a 12 meses. § 4º: Para os aposentados e pensionistas declarantes de Imposto de Renda, trazer a declaração atualizada para comprovação de existência ou não de dependentes. § 5º: A não realização do recadastramento no prazo estabelecido pela presente resolução, resultará na suspensão do pagamento do benefício de aposentadoria ou pensão, até que a situação seja regularizada. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Araucária, 09 de fevereiro de 2017. FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA:0410217000 0138 Assinado de forma digital por FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA:04102170000138 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=ARAUCARIA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA:04102170000138 Dados: 2017.02.15 14:21:30 -02'00' INÊS FÁTIMA CEZIMBRA CANTADOR Presidente do Conselho Administrativo Fundo de Previdência Municipal de Araucária